



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4704 DE 15 DE JUNHO DE 1990.

Abre Crédito Adicional Suplemen
tar no Orçamento Vigente do In
stituto de Terras e Colonização
de Rondônia-ITERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
atribuições legais e, com fundamento nos termos do artigo 107 da Lei
4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplemen -
tar no Orçamento vigente no valor de Cr\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MI
LHÕES DE CRUZEIROS), observando as classificações Institucionais Eco
nômicas e Funcional Programática a seguir:

SUPLEMENTA

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.250.000,00
3111.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 1.150.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 100.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.100.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 12.400.000,00
4120.00 - Material Permanente	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 17.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
04.07.021.2002-Ma nutenção e Funcio namento do ITERON	Cr\$ 16.000.000,00	Cr\$ 1.000.000,00	Cr\$ 17.000.000,00

M 3

Publicado no Diário Oficial
 nº 20630 dia 18/01/64. 190

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4904 DE 15 DE JUNHO DE 1964.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos termos do artigo 107 da Lei A.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente no valor de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), observando as classificações instituídas nos rúbricas e Funcional Programática a seguir:

PROYECTIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
1120.00 - Material Permanente	Cr\$ 1.000.000,00		Cr\$ 1.000.000,00
1132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 12.400.000,00		Cr\$ 12.400.000,00
1150.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.100.000,00		Cr\$ 1.100.000,00
1113.00 - Despesas Patrimoniais	Cr\$ 100.000,00		Cr\$ 100.000,00
1112.02 - Despesas Variáveis	Cr\$ 1.150.000,00		Cr\$ 1.150.000,00
1111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.250.000,00		Cr\$ 1.250.000,00
TOTAL			Cr\$ 17.000.000,00

Cr\$ 15.000,00 Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 1.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

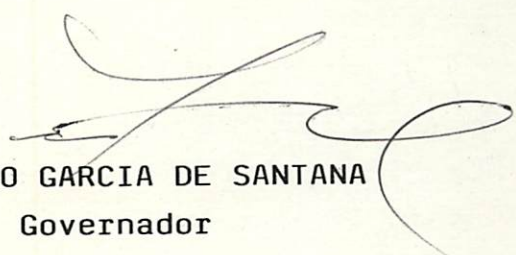
Art. 2º - O valor do presente Crédito Adicional Suplementar será coberto observando os termos do inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

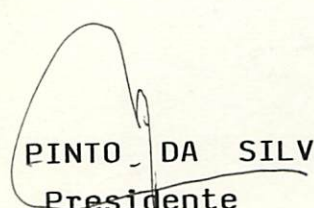
RECEITA

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00	Transferências Correntes	
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais	
1720.00.00	Transferências do Estado	Cr\$ 17.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


JOSÉ PINTO DA SILVA
Presidente